

## PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.392/2020 - PMM

RECONHECE COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O PROGRAMA DE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CONFORME ESPECIFICA.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Macapá.

## Art. 2º Os objetivos dessa Lei são:

- I instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;
  - II estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;
- IV explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas:
- V conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

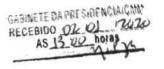
Parágrafo único. Os temas referentes aos incisos I, II, III serão aplicados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º) ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA. O tema referente ao inciso IV, será aplicado ao Ensino Fundamental II (8º e 9º) ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA e o tema referente ao inciso V, será aplicado na Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º) ano.

- **Art. 3º** Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.
- **Art. 4º** As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra







## PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** A execução desta Lei e programação pedagógica será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação de Macapá, em parceria com as demais secretarias competentes.
- **Art. 6º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 02 de janeiro de 2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIERA PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 044/2019-CMM Autora: Vera, Patriciana Guimarães,

FIVISES DE ARGUITO A